



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210126/01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-010208 - 1º Termo Aditivo ao Contrato
nº 20211166 (aditamento de prazo contratual – 12 meses)

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto ao **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20211166**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Breves**, CNPJ nº **04.876.389/0001-94** e a pessoa física **Natanael Amaral dos Reis**, CPF nº **424.225.742-20**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 7/2021-010208**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Breves, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, ESQUINA COM A RUA CASTILHOS FRANÇA, Nº 1840, BAIRRO CENTRO, BREVES/PA.**

O contrato nº 20211166 possui vigência de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021. Com o aditivo pleiteado, passará a ter vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 57, inciso II e § 2º.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20211166**, de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Breves, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao princípio da motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o termo aditivo ao contrato em tela está devidamente enquadrado no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consta nos autos do processo, termo de aceite da CONTRATADA, deixando clara a aceitação da prorrogação do **Contrato nº 20211166**.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos etc.

Consta ainda, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do aditivo, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto ao fato do prazo da prorrogação (12 meses) ser maior que a vigência do contrato inicial, que é de 11 meses. Pautando-se no princípio da razoabilidade, afirmando não sacrificar nenhum dispositivo legal e não se prendendo a literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade do 1º Termo Aditivo Contrato nº 20211166 (aditamento de prazo contratual).**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 28 de dezembro de 2021.

Lucival S. Rodrigues
Lucival S. Rodrigues

Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021-PMB

(Obs.: Em 28/12/2021 ainda não possuía assinatura eletrônica)